

Commodute : Officialistics do Lionague

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

# ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

#### 1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, por intermédio de seu

Presidente.

RESPONSÁVEL: AGUILAR BOZI

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de abastecimento contínuo dos veículos da frota legislativa, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos vereadores para realização de atividades parlamentares no perímetro urbano e rural deste município, os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e realização de eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas ou participação dos servidores em cursos de aprimoramento profissional.

# 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- **3.1.** O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.
- 3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **3.3.** O uso Sistema Registro de Preços utilizado para o presente está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013 e atualizações, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais/produtos, necessários para utilização nos fins já mencionados.
- **3.4.** Os produtos a serem fornecidos enquadram-se na classificação de produtos comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000.

- **3.5.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002.
- **3.6.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 4. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

#### 5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**5.1.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a Câmara Municipal de Novo Repartimento.

#### 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

**6.1.** As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

OBS.: Os preços orçados abaixo mencionados servirão como referência para desclassificação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT	VL TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITR O	36.000	6,02	216.720,00
02	ÓLEO DIESEL S-500	LITR O	2.600	7,34	19.084,00
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITR O	27.000	7,44	200.880,00



**VALOR TOTAL ESTIMADO:** 

R\$ 436.684,00

7. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO PRODUTOS

7.1. Prazo de início de execução do objeto:

7.1.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma imediata à apresentação da

requisição/solicitação/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do

estabelecimento para o veículo, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços e/ou

Contrato, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual está instalado.

7.1.2. A Câmara Municipal deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo

do combustível, o veículo, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

7.1.3. Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário

compreendido entre às 6h e 19h, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e

feriados.

7.2. Das condições e da forma de execução do objeto

7.2.1. Os Combustíveis serão solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto

no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Novo

Repartimento, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e

devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e

publicação da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato.

7.2.2. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo

de obrigação à Contratante, podendo a Câmara Municipal promover a aquisição de acordo com

suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2.3. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de

utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.2.4. Todo comprovante da operação emitida pela Fornecedora no ato do abastecimento deverá

constar o valor unitário do litro do combustível registrado na ARP e/ou no Contrato.



Comissão Permanente de Licitação

**7.2.5.** A Fornecedora/Detentora deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos

abastecidos.

7.2.6. A Fornecedora/Detentora deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado,

produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros

por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data

do abastecimento.

**7.2.7.** O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas

Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

7.2.8. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser

prontamente atendidas pela Contratada sem ônus a Câmara Municipal.

7.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

7.3.1. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor

designado, de acordo com as condições constantes na ARP/Contrato, observando-se no que couber

ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas à Câmara Municipal, bem

como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial

nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

**7.3.2.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar

discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser

contratada para efetuar a substituição/correção do mesmo.

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO:** 

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até

30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente

atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

**8.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que

deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

**8.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número

de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil

visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro

de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e

fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Câmara

Municipal, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento

emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por

servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito

Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a

acréscimos de qualquer natureza.

**8.8.** As demais normas sobre o pagamento se encontram expostas na cláusula sétima da minuta do

edital.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data

da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal

nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado em Diário Oficial, e a sua íntegra, após

assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Novo

Repartimento, bem como, no Mural de Licitações do TCM – PA durante sua validade.



10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a

contratação com os Contratados registrados será formalizada pela Câmara Municipal por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de

compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá

ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro

documento equivalente, escoimado no referido artigo.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de

validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá(ão)

ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou

extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei

8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por servidor

designado pela Câmara Municipal, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste

Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser

invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e

em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser

prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Câmara Municipal.

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como

se fossem praticados pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Novo Repartimento

11.5. A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada/Contratante será realizada através de

correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

12.1. Da(s) Contratada(as) beneficiária(s) da ARP:

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como,

na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de

utilização, sem nenhum custo oneroso para a Câmara Municipal em relação à execução do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo

transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais

e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento

do objeto;

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o

caso);

d) Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a

solicitação;

e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser

recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes

de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado

de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as

especificações e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

Poder Legislativo Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou

indiretamente causado a Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa

ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

h) Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, através ao servidor responsável

pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a

impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências

cabíveis e necessárias;

i) Comunicar à Câmara Municipal da modificação em seu endereço ou informações de contato,

sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na

ARP;

j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos

de entrega de produto(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso no fornecimento devido ao

não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando

e justificando seu pedido;

I) Optar pela aceitação ou não do produto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de

Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da

ARP, assumidas com a Câmara Municipal, observadas as condições nela estabelecidas.

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de

fornecimento.

c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação

apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do

recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente

comprovados.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades

participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente à Contratada sobre as irregularidades observadas no

cumprimento desta ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de

Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

k) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para

formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

1) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua

compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que

contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da

vantajosidade da ARP;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para

fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação

mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no

procedimento licitatório;



- **q)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- **r)** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- u) Consultar a(s) Contratada(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- 12.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, mediante comunicação antes da solicitação dos fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

# 13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE:

**13.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/forcedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.



- **13.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **13.3.** Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- **13.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela do Item 6 deste Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- **13.6.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes dom descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

# 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento deste Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO a) 33.90.30.00 – Material de Consumo para Câmara Municipal.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não

importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30

(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três

décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30

(trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à

possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da

obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da

convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



Comissão Permanente de Licitação

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito Comissão de Licitação no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e descredenciamento no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Poder Legislativo Câmara Municipal de Novo Repartimento

**15.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente

com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05

(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo

estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o

transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente,

por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e

não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando

para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular,

a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de

entrega das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito

constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1 são da competência da Câmara

Municipal de Novo Repartimento.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1 é da competência de autoridade superior

competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua

aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as

penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas

hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe a Câmara Municipal promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as

disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem

como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.



16.3. A(s) Contratada(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão)

solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal a Câmara Municipal, desde

que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de

preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de

outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço

de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o item 16.3, a Câmara Municipal efetuará o monitoramento

dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá

convocar a Contratada para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado

mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio

de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo,

preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da

ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65

da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e

iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº

7.892/2013.

**16.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **16.10.1.** O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **16.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
  - a) Por razão de interesse público; ou
  - **b)** A pedido do fornecedor registrado.
- **16.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **16.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

### 17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- **17.1.** A Câmara Municipal não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- **17.2.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



Comissão Permanente de Licitação

AGUILAR
BOZI:579136927

BOZI:579136927

Assinado de forma digital por AGUILAR
BOZI:57913692715
Dados: 2023.01.30 10:43:22 15

# **AGUILAR BOZI**

Presidente

# **ANEXO II** MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR.

Objeto, AQUISIÇÃO DE COMPUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMADA MUNICIDAL DE

A empresa	(Razão social), nome fantasia	inscrita no CNPJ
nº, na Inscrição Esta	adual nº, com sede na	,
(endereço completo, rua, nº,	Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Tel	lefone(xx)xx), e-mail:
	de seu <b>(proprietário/sócio adminis</b>	
	o caso, o(a) Sr. (a),	
	Documento de Identidade nºe do	
`	reço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, C	EP, Cidade, Telefone:
(xx)xxx, e-mail:	;	
na presente licitação, vem atr nacionalidade, estado civil, pro CPF nº, residente	o edital e para efeito de participação e represoravés deste Ato, <b>CREDENCIAR</b> o(a) Sr(a ofissão, portador(a) do Documento de Identid e domiciliado à (endereço completo, rua, no exxxxxx, e-mail: xxx@xxxx.com.br, a partic	a), ade nº e do c, Quadra, Lote, Setor,
verbais, acordar, discordar, trempresa, recorrer ou renunciar	ma qualificada, amplos e gerais poderes paransigir, receber em devolução documento r ao direito de recurso, em todas as fases, pos ao presente certame licitatório, inclusive a in	s pertencentes a esta odendo, ainda, praticar
	de que esta empresa responderá, tanto na esfer ue venham a ser praticados pelo (a) represent	
C' 1 1 IIF	os dias do mês de de 2	1022

# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

# ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao		
Pregoeiro da Câmara Municipal de I PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 0	-	
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUS		RA MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO-PA.	TIVE IS DESTINATED A CANAL	
A empresa(	Razão social), nome fantasia	inscrita no CNPJ
nº, na Inscrição Estadual nº_	, com sede na	,
(endereço completo, rua, nº, Quadra,		
xxxxxxxxxxxx, através de seu (propri		
o caso, o(a) Sr.(a)		
Documento de Identidade nº		
(endereço completo, rua, nº, Quadra, L	ote, Setor, CEP, Cidade, Telefone:	(xx)xxx, e-mail;
DECLARA, sob as penalidades da lei,	com fins de participação do refe	rido Pregão Presencial
e para efeito do cumprimento ao estabe	elecido no Inciso VII do Artigo 4º d	a Lei Federal nº. 10.520
de 17/07/2002, sob as penalidades	cabíveis, que CUMPRIMOS	PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	EXIGIDOS NO EDITAL.	
DECLARA, ainda, que exar	minamos, conhecemos e nos sub	metemos às condições
contidas no Edital do Pregão Presen	cial retro mencionado, bem com	o verificamos todas as
especificações nele exaradas, não		
	navendo qualquei discrepaneia	nas mormações e/oa
documentos que dela fazem parte.		
Por ser expressão da verdade, fi	irmamos a presente.	
Novo Repartimento-PA, aos	s dias do mês de	de 2023.

# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento	
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMA	ARA MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO-PA.	
A empresa	Telefone(xx)xx), e-mail: /procurador) conforme profissão, portador(a) do sidente e domiciliado à
mail;	reference. (AA)AAA, e-
<ul> <li>DECLARA para fins de direito e participação do referido P</li> <li>proponente que:</li> <li>✓ Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os do comprometendo-nos à realização de eventuais vistorias, averigua</li> </ul>	ocumentos apresentados,
<ul> <li>materiais caso se façam necessárias;</li> <li>✓ Compromete-se a manter durante a execução da Ata de R</li> <li>Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigação condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</li> <li>✓ Compromete-se a repassar na proporção correspondente, event</li> </ul>	ses assumidas, todas as
decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes s objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicad Ata de Registro de Preços;	sobre o fornecimento do das durante a vigência da
✓ Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização o bem como, ao Edital deste Pregão.	•
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
Cidade-UF, aos dias do mês de d	e 2023.

# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



# Nome, Função na Empresa.



Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

A empresa	(Razão social), nome fantasia _	inscrita no CNPJ
nº, na		
Inscrição Estadual nº	, com sede na	, (endereço
completo, rua, nº, Quadra,	Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF,	Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxxxxx, através de seu (	proprietário/sócio/representante leg	gal/procurador) conforme
o caso, o(a) Sr.(a)	, nacionalidade, estado civ	il, profissão, portador(a) do
Documento de Identidade nº _	e do CPF nº,	residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº,	Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidao	le, Telefone: (xx)xxx, e-
mail;		

**DECLARA**, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3°, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital deste Pregão Presencial-SRP e participação do referido certame;

**DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA ME, conforme o inciso I do artigo 3° da Lei Complementar Federal n°123, de 14.12.2006.
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar

Federal n°123, de 14.12.2006.

() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1° do artigo 18-A da Complementar Federal n°123, de 14.12.2006. Lei

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a



Comissão Permanente de Licitação

regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos	dias do mês de	de 2023.

# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

### ANEXO VI

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Objeto: AQUISIÇÃO DE CON NOVO REPARTIMENTO-PA	MBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMA	RA MUNICIPAL DE
	(Razão social), nome fantasia	
	ual nº, com sede na	
	nadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Te	
\ <del>-</del>	proprietário/sócio/representante legal/p	,
O caso, o(a) Sr.(a)	, nacionalidade, estado civil, pr e do CPF nº, resi	dente a demisiliada à
	dra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (	
cindereço compieto, rua, ii , Qua	idia, Lote, Scioi, CLI, Cidade, Telefolic.	, xx, xxx, c-man,
supervenientes ao cadastramento como não ter recebido Suspens contratar com nenhum dos Órg SUSPENSÃO TEMPORÁRIA o com a Administração, assim com	de participação no referido Pregão, o/habilitação no SICAF impeditivos do são Temporária ou Declaração de Inidor gãos da Administração da Municipal de participação em licitação e ou IMPED no não ter recebido DECLARAÇÃO de listração Federal, Estadual e Municipal.	direito de licitar; bem neidade para licitar ou e Novo Repartimento; IMENTO de contratar
pelo prazo de vigência da ata de r provenientes, bem como a	idade de declarar qualquer ocorrência post registro de preços a ser firmada nesta licita obrigação de manter as respec te o mesmo período de vigência.	ção e de contratos dela
de todas as informações e condi	quiriu o Edital e seus respectivos Anexos t ições para o fornecimento do objeto do do objeto licitado. Por ser expressão da	referido Pregão, sendo
Cidade-UF, aos	dias do mês de de	2023.

# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.



# ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

A empresa	(Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ
nº	_, na Inscrição Estadual nº, com sede na,
	ompleto, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxx	xx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme
o caso, o(a)	Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do
Documento	Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado à
(endereço c	completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e;
pela Lei Fed	para fins do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido eral nº 9.854/99, e participação do Pregão Presencial, que não emprega menor de anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.
✓ Ress	alva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
Por ser expre	essão da verdade, firmamos a presente.
	Cidade-UF, aos dias do mês de de 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

### **ANEXO VIII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 — CMNR
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO REPARTIMENTO-PA.
A empresa (Razão social), nome fantasia inscrita no CNPJ, na Inscrição Estadual nº, com sede na,
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:
xxxxxxxxxxxx, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme
o caso, o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do
Documento de Identidade nºe do CPF nº, residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail;
<b>DECLARA</b> , para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no <b>Pregão Presencial nº 9/2022-001-</b> CMNR, sob as penalidades da lei, <b>que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes</b> da empresa acima identificada, da qual somos representantes, <b>não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA</b> do Município de Novo Repartimento/PA, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.
DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO PARÁ OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos
termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.
Cidade-UF, aos dias do mês de de 2023.

# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.



# ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

DADOS DA EMPRESA	<b>\</b> :	
Razão Social:		
Endereço: (completo):	CEP:	Cidade:
Estado:		
CNPJ N°:/_	·	
Inscrição Estadual nº: _	•	
	e-mail:	•
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: AC	GÊNCIA: C/C:	•
OPERAÇÃO		
DADOS DO RESPONS	SÁVEL PELA ASSINATURA DO CONT	гкато:
Nome Completo:		•
	Estado Civil:	
Profissão:		
	ntidade (nº e órgão expedidor):	/UF
Residência e Domicilio:	(completo):	
Telefone:	e-mail:	•
Prezado(a) Senhor(a),		
Annagantamag nagga n	reports perce IVVV OPIETO VVVI	am conformidada com a

Apresentamos nossa proposta para: [XXX OBJETO XXX], em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 001/2023, no edital do Pregão Presencial nº 001/2023 - CMNR e seus anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele e em seus Anexos exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte desta proposta.



Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influenciar na integral execução do objeto, bem como na elaboração desta Proposta, assumimos a total responsabilidade por erros ou omissões nela existentes.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

Declaramos, ainda que estamos cientes quanto as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Marca/Origem	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:	[(XXX EXTENSO XXX)]
------------------------------	---------------------

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO: De acordo com as especificações descritas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Cidade-UF, aos _	dias do mês de	 _ de 2023.



# RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Nome, Função na Empresa.

#### ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Aos XX dia do mês de XXXX do ano de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 001/2023 - CMNR, realizado em \_\_\_\_/\_\_/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ORGAO GERENCIADOR											
A CÂMARA MUI	NICIPAL	DE NO	OVO	REPA	RTIMEN	ΓO, inscr	ita no	CNPJ	n <sup>o</sup>		
,	pessoa	jurídica	de	direito	público	interno,	com	sede	na:		
	, nº	_, Bairro:			, Novo Re	partimento	/PA, C	EP:			
, neste ato repres	, brasileiro(a),										
portador(a) do CPF nº		e F	RG no	•	J\	JF, residen	ite e doi	niciliad	lo(a)		
à	, n° _	, Bairro	:		_,		/UF, C	EP:			
•											

#### II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

a) RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

#### III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 001/2023 - CMNR e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação emitido em XX/XX/2023, do qual passa a fazer parte



integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

- **2.1.** Esta Ata de Registro de Preços ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
  - **2.3.1.** A(s) Câmara(s) não está(ão) obrigada(s) a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



**2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### 2.5. Da assinatura da ARP

- **2.5.1.** Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.
- **2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- **2.5.3.** A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- **2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

### 2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- **2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.6.2.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado em Diário Oficial e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Novo Repartimento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

- **3.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.
  - **3.1.1.** Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.
- **3.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.3. O(s) contrato (s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO

#### 4.1. Da Forma de Aquisição do objeto

- **4.1.1.** O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.
- **4.1.2.** Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação com a Câmara Municipal, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

#### 4.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

**4.2.1.** O material solicitado **deverá ser entregue no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Câmara Municipal, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao



material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

### 4.3. Das condições de recebimento do objeto

- **4.3.1.** Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma imediata à apresentação da requisição/solicitação/ordem de abastecimento, diretamente da bomba de combustível do estabelecimento para o veículo, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual está instalado.
- **4.3.2.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ANP. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.3.3.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 sendo:
- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (Cinco) dias corridos após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Câmara Municipal.
- **4.3.4.** Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Câmara Municipal:
- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade o especificado no **prazo de até 05 (Cinco) dias corridos**, contados após o recebimento provisório.

- **4.3.5.** Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.
- **4.3.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Câmara Municipal.
- **4.3.7.** A Câmara Municipal se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

### 4.4. Do local de entrega do objeto e servidor responsável pelo seu recebimento

- **4.4.1.** O objeto solicitado pela Secretaria deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.
- **4.4.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- **4.4.3.** Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Fornecedora, às suas expensas, em local indicado dentro do perímetro urbano deste Município, de segunda-feira a sexta-feira, sábados e domingos, das 08h00 às 12h00 ou das 14h00 às 18h00.

4.4.4.	Para	recebime	ento do	objeto	e	atesto	das	notas	fiscais	fica	como	respons	sável	o(a)
Sr(a)	• _						_,	[XX	<b>X C</b> .	ARG	<b>O</b>	XXX],	e-n	nail:

#### 4.5. Da garantia do objeto

- **4.5.1.** Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pela fornecedora, prevalecerá sempre a maior.
  - **4.5.1.1.** Dentro do prazo de garantia a Fornecedora deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no **prazo até 05 (Cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.
  - **4.5.2.** A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Câmara Municipal.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

**5.1.** As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Marca/Origem	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

\*\*\*\* Os quantitativos serão especificados no momento da firmação da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em** até **30** (**trinta**) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

**6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que

deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto

fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número

de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil

visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro

de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e

fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da

Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras

emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por

servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**6.6.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de

regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a

acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários

afetos a Câmara Municipal de Novo Repartimento, no que couber.



# CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.2.** Cabe a Câmara Municipal promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- **8.3.** A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal à Câmara Municipal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- **8.4.** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **8.5.** Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- **8.6.** Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- **8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.



**8.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles

praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,

ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será

formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP,

devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em

Lei, será feita por e-mail, por oficio ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de

Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro

de Preços;

**8.10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a

comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-

se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

#### 9.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP

a) Fornecer o objeto na quantidade (total ou fracionada), qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto:

Administração em relação ao fornecimento do objeto;

b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso,

no prazo estipulado;

c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto

compreendendo transporte (fretes), entrega, instalação, encargos sociais, tributos,

impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que

incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;

e) Garantir o serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia estipulado neste Termo

de Referência, ou maior.

f) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 05 (Cinco) dias corridos, às suas expensas os

materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não

importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como

se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou

fornecimento do objeto;

g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de

qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem

defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

h) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do

certame;



i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;

**k)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

**m)** Comunicar a Câmara Municipal da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

**o)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**p)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Câmara, observadas as condições nela estabelecidas.

#### 9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- **g)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- **h)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- **k)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- I) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- **m)** Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- **p)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **q)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;



s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;

**b)** Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo** a cinquenta por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;

d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;

e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- **g)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

**10.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- **11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**11.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 6.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

**12.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem

em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique

as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não

superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da

obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total

ARP/Contratado;

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior

a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita

ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da

obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da

data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente

de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento)

sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária,

conforme prevê o art. 9° da Lei nº 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art.

7° da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o

caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.



IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **12.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
  - **12.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá



ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

- 12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO **DA ARP**

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da AF	RP será efetuada pelo(a) servidor(a)
	, e, no impedimento deste(a),
, ambos lotados na	_, observando-se no que couber ao
fiscal, às obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as	s disposições do art. 67 da Lei nº
8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em espe	ecial nos artigos 5º e 6º do referido
decreto.	

- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a Câmara Municipal.
- 13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela Câmara Municipal.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como

se fossem praticados pela Câmara Municipal.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da Câmara Municipal não exclui nem reduz a

responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na

sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme

art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de

correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em

sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da

classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase

competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto

não atender aos requisitos previstos no art. 3 º da Lei n º 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva

na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (Parágrafo

Único do art. 13 do Decreto nº 7.8.92/2013), bem como no caso de impossibilidade de atendimento

pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do

Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013

e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas

nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023 CMNR**,

a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de

Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

**15.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.4.** Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Novo Repa	artimento/PA, aosdias do mês de	de 2023.
	Câmara Municipal de Novo Repartimento	
	Órgão Gerenciador	
	Razão Social	
	Detentora/Fornecedora	
Testemunhas:		
•	CPF:	
) <u>.</u>	. CPF:	

Compact Cimanoma do Lionação

### ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023.

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023 - CMNR

	CONTRA OBJETO CÂMAR REPART PRESIDI	O XX A ΓΙΜΕΝ	XX], MUN ITO,	FIRM ICIPA ATR	MADO L E AVÉS	ENTR DE 1 DE	[XXX E A NOVO SEU RESA
		i	nterm		(	—· O da CNPJ	<b>(0)</b>
	epresentado , brasil	o (a) po de .eiro (a	or seu (	(sua) S '/ X ES	ecretári , o TADO	o (a) nor (a) CIVIL	meado Sr(a). XXX,
XXX PROFISSÃO XXX, portador do CPF nº - XXX EXPEDITOR/ESTADO XXX, End, Cidade:/Estado, CEP:	··dereçado e		e no F	RG n°			
CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pess	n <sup>o</sup>		, (	ender	eço con	npleto, r	ua, nº,
Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, E-mai representada pelo Sr. [Nome Do Representa [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], resi Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, , e-m	ante Legalidente e do	l], port omicilia	tador ( ado à (	da Car (ender	teira de eço con	npleto, r	ade nº
Resolvem celebrar o presente Contrato, o seguem:	que se re	egerá p	pelas (	cláusu	las e c	ondiçõe	s que

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 001/2023 - CMNR**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de** 

Comissão Permanente de Licitação

Homologação emitido em _	/	/2023, tudo constante	no Processo	Licitatório nº
XXXX/2023, do qual passa a f	azer parte ir	ntegrante este Instrumento	).	

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Presencial nº 001/2023 - CMNR, a: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS **DESTINADO** À **CÂMARA MUNICIPAL** DE **NOVO** REPARTIMENTO-PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

#### 2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência - Anexo do Edital oriundo do Pregão Presencial nº 001/2023-CMNR, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

#### 2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

#### 3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

#### 3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra/requisição.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

**3.2.2.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANP, ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93

sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com

as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida

Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se

identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é

assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes

do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05

(cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor

competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em

desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o

Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o

especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os

responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção

necessária dentro do prazo estipulado.

**3.2.6.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo

determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades

cabíveis;



**b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### 3.3. Do Local de Entrega do Objeto

**3.3.1.** O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado no local indicado pelo órgão gesto conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

# 3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

<b>3.4.1.</b> Fica designado(a) o(a) responsáv	el pela fi	scalização do Contrat	o o(a) servidor(a), o	(a) Sr(a).
	_,	[CARGO],	lotado(a)	na:
, e-i	mail: _		,	para o
acompanhamento e fiscalização do Co	ntrato e r	recebimento do objeto	o, ou por quem este	o indicar
em conformidade com o disposto no ai	rt. 67 da 1	Lei nº 8.666/93.		

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- **4.1.** A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, garantia dos serviços prestados, de acordo com especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).
- **4.2.** A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pelo Município e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

3.3.90.30.00 - Material de Consumo para Câmara Municipal.

CLAUSULA SEATA - DO VALOR DO CONTRATO												
6.1.	As	partes	atribuem	a	este	Contrato	o	valor	total	de	R\$	
(						_).						

CLÁTICH A CEVTA DO VALOD DO CONTRATO

- **6.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- **6.3.** No preço acordado estão inclusos todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1**. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência,

por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será

rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido

de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela

contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do

fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _I = (6/100) _I = 0,00016438$$

365 365

**7.13.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **8.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- **8.4.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **8.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.



**8.6.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra/requisição e nota de empenho;
- **b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- e) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- f) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- **g)** Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;



**h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

i) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



**10.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;

**b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- **d)** Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**10.7.** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.



**10.8.** As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

**11.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**13.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **14.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- **14.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **14.3**. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 CMNR e Processo Licitatório nº 001/2023.
- **15.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- **15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- **15.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos	dias do mês de	_ de 2023.

# [GESTOR] Contratante

RAZÃO SOCIAL	
Contratada	

<b>Testemunhas:</b>	
1	, CPF:
2	CDE.



Comissão Permanente de Licitação

### **ANEXO XII** COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Novo Repartimento PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2023 - CMNR Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Declaramos para os devidos fins, adquirimos o Edital, Anexos e Subanexos referentes à Licitação Pública acima identificada, bem como, outras informações pertinentes contidas no Processo Licitatório nº Nº 001/2023 - CMNR.

, de de 2023. (Nome e Assinatura do Representante da empresa)

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.